



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no HABEAS CORPUS Nº 375.938 - SP (2016/0278614-8)

RELATOR : MINISTRO REYNALDO SOARES DA FONSECA
AGRAVANTE : ALISSON RODRIGUES DO NASCIMENTO (PRESO)
ADVOGADO : JOSUE JUSTINO DO RIO - SP327363
AGRAVADO : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL. DECISÃO QUE INDEFERIU O PEDIDO LIMINAR EM *HABEAS CORPUS* IMPETRADO NA ORIGEM. AGRAVO REGIMENTAL NÃO CONHECIDO. JURISPRUDÊNCIA CONSOLIDADA. AGRAVO REGIMENTAL A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

1. Segundo a jurisprudência desta Corte, não cabe agravo regimental contra decisão que, de forma fundamentada, indefere o pedido liminar em *habeas corpus* impetrado no Tribunal de origem.

2. Por outro lado, não se pode reconhecer excesso de prazo no julgamento do *habeas corpus* que tramita no Tribunal de origem há cerca de 2 (dois) meses.

3. Agravo regimental a que se nega provimento.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Quinta Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. Os Srs. Ministros Ribeiro Dantas, Joel Ilan Paciornik, Felix Fischer e Jorge Mussi votaram com o Sr. Ministro Relator.

Brasília (DF), 22 de novembro de 2016(Data do Julgamento)

Ministro REYNALDO SOARES DA FONSECA
Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no HABEAS CORPUS Nº 375.938 - SP (2016/0278614-8)

RELATOR : MINISTRO REYNALDO SOARES DA FONSECA
AGRAVANTE : ALISSON RODRIGUES DO NASCIMENTO (PRESO)
ADVOGADO : JOSUE JUSTINO DO RIO - SP327363
AGRAVADO : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

RELATÓRIO

O EXMO. SR. MINISTRO REYNALDO SOARES DA FONSECA (Relator):

Trata-se de agravo regimental interposto por JOSUE JUSTINO DO RIO contra decisão monocrática que indeferiu liminarmente o *habeas corpus* ao fundamento de que "não cabe agravo regimental contra decisão que indefere, de forma fundamentada, o pedido liminar" (e-STJ fls. 24/26).

Nas razões do presente recurso, a defesa alega que "o Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo autoriza a interposição de agravo regimental contra decisão monocrática do relator que nega liminar em *habeas corpus*" (e-STJ fl. 35), no termos do seu art. 253.

Sustenta que o não enfrentamento do mérito do *habeas corpus* impetrado na origem, impede este Superior Tribunal de Justiça de examinar a prisão do paciente, o que causa constrangimento ilegal.

Ante o exposto, requer seja conhecido e provido o presente agravo regimental, "para anular o acórdão proferido no agravo regimental interposto no *habeas corpus* n. 2185994-14.2016.8.26.0000-TJSP e determinar à 9ª Câmara de Direito Criminal do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo que analise o mérito do referido recurso" (e-STJ fl. 38).

É o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no HABEAS CORPUS Nº 375.938 - SP (2016/0278614-8)

VOTO

O EXMO. SR. MINISTRO REYNALDO SOARES DA FONSECA (Relator):

A insurgência não merece prosperar. Isso porque, nos termos da jurisprudência desta Corte não admite o agravo regimental interposto contra decisão que indefere, de forma fundamentada, pedido liminar em *habeas corpus*. Afinal, a regra da colegialidade não prevalece nos julgamentos liminares, em relação aos quais a decisão monocrática, mais célere, faz-se necessária. Nessa linha de entendimento, confirmam-se os seguintes julgados:

RECURSO ORDINÁRIO EM HABEAS CORPUS. AGRAVO REGIMENTAL CONTRA DECISÃO QUE INDEFERIU O PEDIDO LIMINAR. HOMICÍDIO QUALIFICADO. PRISÃO PREVENTIVA. FUNDAMENTAÇÃO. MODUS OPERANDI E RISCO DE REITERAÇÃO. EXCESSO DE PRAZO. SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA. RECURSO NÃO CONHECIDO.

- 1. Nos termos da jurisprudência desta Corte, não cabe agravo regimental contra decisão que indefere de forma fundamentada o pedido liminar em habeas corpus ou recurso de habeas corpus.*
- 2. Caso em que a decisão agrava fez menção a dados concretos (modus operandi do crime e o risco de reiteração delitiva), que autorizam, em tese, a manutenção do decreto prisional e, acerca da tese de excesso de prazo, não houve pronunciamento pelo Tribunal de origem.*
- 3. Agravo regimental não conhecido. (AgRg no RHC n. 72.275/AL, de minha relatoria, QUINTA TURMA, julgado em 02/08/2016, DJe 10/08/2016).*

PROCESSO PENAL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO REGIMENTAL CONTRA DECISÃO QUE INDEFERIU O PEDIDO LIMINAR. ACÓRDÃO EMBARGADO QUE JULGOU PREJUDICADO O AGRAVO REGIMENTAL. PREMISSA FÁTICA EQUIVOCADA. AUSÊNCIA DE PERDA DO OBJETO. NECESSIDADE DE ALTERAÇÃO DO JULGADO. AGRAVO REGIMENTAL CONTRA DECISÃO QUE INDEFERE O PEDIDO LIMINAR. NÃO CABIMENTO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO ACOLHIDOS PARA NÃO CONHECER DO AGRAVO REGIMENTAL E DETERMINAR O PROCESSAMENTO DO FEITO.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

1. Razão assiste ao embargante, no sentido de que a prejudicialidade apontada pelo então relator no julgamento do agravo regimental não existe, pois o habeas corpus concedido na origem não se refere ao paciente.
2. Segundo a jurisprudência desta Corte, não cabe agravo regimental contra decisão que indefere, de forma fundamentada, o pedido liminar em habeas corpus ou recurso ordinário em habeas corpus.
3. Embargos declaratórios acolhidos para afastar o fundamento relativo à perda do objeto e determinar o prosseguimento do feito, com a consequente remessa dos autos ao Ministério Público Federal para parecer. (EDcl no AgRg no HC 299.216/SP, de minha relatoria, julgado em 02/06/2016, DJe 08/06/2016).

AGRAVO REGIMENTAL EM HABEAS CORPUS. REGIME PRISIONAL. FUNDAMENTOS. INDEFERIMENTO DO PEDIDO LIMINAR. AGRAVO NÃO CONHECIDO.

1. Segundo entendimento consolidado neste Superior Tribunal, não cabe agravo regimental contra decisão que, fundamentadamente, defere ou indefere pedido de liminar formulado em habeas corpus.
2. A decisão agravada evidenciou a impossibilidade de concessão da medida de urgência, por estarem ausentes, na espécie, a plausibilidade do direito postulado e o periculum in mora.
3. Agravo regimental não conhecido. (AgRg no HC 355.913/SP, Rel. Ministro ROGERIO SCHIETTI CRUZ, SEXTA TURMA, julgado em 24/05/2016, DJe 06/06/2016).

AGRAVO REGIMENTAL EM HABEAS CORPUS. PROCESSUAL PENAL. INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE LIMINAR. NÃO CABIMENTO. AGRAVO NÃO CONHECIDO.

1. Nos termos da jurisprudência desta Corte Superior, não cabe agravo regimental contra decisão que indefere de forma fundamentada o pedido de liminar em habeas corpus ou em recurso ordinário em habeas corpus.
2. Agravo regimental não conhecido. (AgRg no HC 352.765/SP, Rel. Ministro ANTONIO SALDANHA PALHEIRO, SEXTA TURMA, julgado em 19/05/2016, DJe 31/05/2016).

Por outro lado, não se pode reconhecer o excesso de prazo no julgamento do *habeas corpus* impetrado na origem, tendo em vista que o writ lá tramita há 2 (dois) meses.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Assim, não obstante os fundamentos apresentados pela defesa, a decisão agravada deve ser confirmada integralmente.

Ante o exposto, **nego provimento** ao agravo regimental.

É como voto.

Ministro REYNALDO SOARES DA FONSECA
Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO QUINTA TURMA

Número Registro: 2016/0278614-8

AgRg no
HC 375.938 / SP
MATÉRIA CRIMINAL

Números Origem: 20160000716561 21859941420168260000

EM MESA

JULGADO: 22/11/2016

Relator

Exmo. Sr. Ministro **REYNALDO SOARES DA FONSECA**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro **FELIX FISCHER**

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. **HUGO GUEIROS BERNARDES FILHO**

Secretário

Me. **MARCELO PEREIRA CRUVINEL**

AUTUAÇÃO

IMPETRANTE : JOSUE JUSTINO DO RIO
ADVOGADO : JOSUE JUSTINO DO RIO - SP327363
IMPETRADO : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PACIENTE : ALISSON RODRIGUES DO NASCIMENTO (PRESO)

ASSUNTO: DIREITO PENAL - Crimes contra o Patrimônio - Roubo Majorado

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE : ALISSON RODRIGUES DO NASCIMENTO (PRESO)
ADVOGADO : JOSUE JUSTINO DO RIO - SP327363
AGRAVADO : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia QUINTA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

"A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental."

Os Srs. Ministros Ribeiro Dantas, Joel Ilan Paciornik, Felix Fischer e Jorge Mussi votaram com o Sr. Ministro Relator.